

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 30 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 – USO DE VEÍCULO OFICIAL

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade na regulamentação sobre a condução de veículo oficial;

Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição, desfazimento, locação, utilização, manutenção, cessão, requisição e controle dos veículos da frota deste Tribunal;

Considerando a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes e da observância dos princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado por meio desta Instrução Normativa a aquisição, desfazimento, locação, condução, utilização, cessão, requisição e controle dos veículos da frota oficial do Município de Sabáudia-Pr.

Art. 2º Os veículos que compõem a frota Municipal, próprios, locados ou postos à sua disposição por qualquer meio, são considerados “oficiais”, para fins desta Instrução Normativa.

Art. 3º É obrigatória a divulgação, até 31 de janeiro de cada ano, a lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 5º desta Instrução Normativa, em espaço permanente e facilmente acessível em seu sítio na rede mundial de computadores.

Art. 4º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou à manutenção de veículos particulares de servidores, bem como o fornecimento de combustíveis para o mesmo fim.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 31 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização no Município de Sabáudia -Pr.

- I – Veículos de representação oficial;
- II – Veículos de transporte institucional;
- III – Veículos de serviço;
- IV – Veículos destinados a atividade específica;

Art. 6. Os veículos de representação oficial terão cores de predominância escura e deverão constar a expressão “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL” ou “BRASÃO DO MUNICÍPIO”.

Art. 7. Os veículos de transporte institucional que não possuem identificação estabelecida em edital licitatório, terão obrigatoriamente que adotar as especificações a seguir: cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas.

§ 1º O retângulo previsto no caput deste artigo conterà:

- I - A sigla do órgão ou entidade e seu logotipo, quando for o caso;
- II - As expressões "PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"; "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"; "SECRETARIA A QUAL PERTENCE O VEÍCULO".

§ 2º Os veículos de serviços comuns utilizados no transporte de pessoal ou carga poderão ter cor padrão de fábrica ou definida pelo respectivo órgão ou entidade, mantidas as demais características conforme caput deste artigo.

§ 3º Os veículos de atividade específica corresponde aos serviços que necessitam de CNH específica para utilização do referido veículo oficial, como por exemplo: Uso de maquinário pesado, caminhões, ônibus e vans.

Art. 8. Os veículos de serviços especiais da área de segurança pública, próprios ou contratados, terão placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e identificação visual definida pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 9. As ambulâncias terão cor branca, placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969/2022, tarja vermelha de 10 cm de largura, em toda extensão da carroçaria, sigla do órgão ou entidade, também em vermelho, com letras de 15cm de altura, nas portas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 32 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



diantearas, abaixo da faixa, dispositivo de alarme sonoro, luz vermelha intermitente, e logotipo, se for o caso.

Art. 10. Os veículos pertencentes aos órgãos fiscalizadores municipais poderão exibir os símbolos pátrios, emblemas municipais e a identificação do órgão a que pertencem.

Art. 11. Os veículos de serviços destinados às atividades específicas terão a cor padrão de fábrica, ou a definida pelo órgão ou entidade, e a sigla e o logotipo, quando for o caso, em cor contrastante.

Art. 12. Os veículos de prestação de serviço de transporte contratado para o deslocamento de servidor no desempenho de atividades externas serão identificados com afixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220 mm, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme especificações contidas no anexo VII desta Instrução Normativa.

Art. 13. Os veículos apreendidos pela Administração Pública Federal ou Estadual, na forma da lei, ou doados por outros órgãos e incorporados ao patrimônio Municipal poderão manter sua cor original e conter a identificação referente à procedência do veículo, conforme conveniência da Administração, sem prejuízo da identificação estabelecida nesta norma.

Art. 14. É proibido o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 15º Os veículos pertencentes ao Município de Sabáudia – PR e os que estiverem à sua disposição somente poderão ser utilizados em atividades afetas ao Órgão.

§1º Os servidores públicos municipais, ao fazerem uso dos veículos oficiais, deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, principalmente os da eficiência e da moralidade, evitando diligências redundantes, desnecessárias ou que ofendam a moralidade administrativa.

§2º As diversas secretarias e setores municipais deverão pautar suas ações de forma coordenada e planejada, agrupando as diligências comuns, inclusive em viagens, otimizando os trabalhos a serem realizados com apoio de veículos oficiais.

§3º Para a utilização de veículos oficiais, os setores, secretarias e servidores públicos deverão, obrigatoriamente, adotar o preenchimento correto do diário de bordo e qualquer outro documento necessário feito pelo setor de frotas municipais afim de sanar possíveis irregularidades.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 33 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§4º Para menores de idade que estejam em período de aula e que por algum motivo de força maior ocorra algum imprevisto que tenha a necessidade de usar o veículo escolar em urgência, deverá ser adotado todas as medidas necessárias para a garantia da segurança do referido aluno, conforme regulamentação do CONTRAN Nº 819/2021.

Art. 16º Os **veículos oficiais de representação** serão utilizados exclusivamente pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 17. Os **veículos oficiais de transporte institucional**, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos servidores e secretários municipais.

§1º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários.

§4º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer adicional de deslocamento, para tal fim.

Art. 18. Os **veículos oficiais de serviço** serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art.19 Os **veículos de atividade específica** serão utilizados conforme a necessidade do município de Sabáudia, obedecendo todas as leis e regulamentações já existentes para o uso em questão.

Art. 19. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados:

I – O provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e no caso previsto no art. 7º desta Instrução Normativa;

II - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, havendo a necessidade de documentação comprobatória.

III - O uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os veículos de serviços comuns na hipótese prevista no art. 7º desta Instrução Normativa.

IV - O uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

V - O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado nacional ou internacional de funcionários.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 34 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VI - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas as condições previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;

VII - O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública;

VIII - O uso de veículos de serviços comuns para o transporte para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo nos casos previstos em lei ou nesta Instrução Normativa.

IX - O uso de veículos para fins de transporte de munícipes que não coincide com os serviços oferecidos pela administração pública.

Art. 20. Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Parágrafo único: O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial nas seguintes condições:

I - Havendo autorização por escrito do chefe do poder executivo.

II - Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - Em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público, mediante autorização do Secretário da pasta a qual o veículo pertence.

Art. 21. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Controladoria Municipal ao Setor de Frotas ou à Ouvidoria.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. São autorizados a conduzir os veículos oficiais, observada a habilitação na respectiva categoria e devidamente cadastrados junto ao Setor de Frotas:

a) Servidores públicos municipais;

b) Os motoristas requisitados de outros órgãos da Administração Pública;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 35 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



c) Os motoristas designados por empresas contratadas pelo Poder Executivo Municipal para realizar tais serviços;

Art. 23. O condutor do veículo oficial, durante o período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, responderá pelas infrações de trânsito porventura cometidas.

Art. 24. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito somente responderá pelos danos causados, se comprovado dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 25. A aquisição de veículos oficiais ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Poder Executivo Municipal, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das legislações vigentes.

Art. 26. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total; ou

IV – Histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Art. 27. O porte, a potência e os itens de segurança e conforto dos veículos oficiais a serem adquiridos deverão ser condizentes com a legislação e a categoria de uso a que se destinem, vedada a aquisição de veículos de luxo.

Art. 28. Em se tratando de aquisição de veículo usado deverá se observar o que se segue:

I – Criação de comissão de avaliação de bem móvel sendo necessário ao menos um servidor efetivo integrante a esta comissão.

II – Contratação de empresa especializada afim de fornecer laudo cautelar técnico atestando todas as regularidades quanto a parte mecânica, elétrica e documental, necessárias para a aquisição do veículo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 36 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO V

DO DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 29. Quando o veículo atingir o seu tempo de vida útil, bem como suas condições gerais forem negativamente avaliadas pelo Setor de Frotas, após apreciação e aprovação superior, deverá ser incluído na programação para desfazimento, sendo recolhido e tão logo haja a abertura de procedimento administrativo com essa finalidade.

Parágrafo único. Para aferir a vida útil do veículo considerar-se-ão os parâmetros elencados nos incisos I a IV, do artigo 20, desta Instrução Normativa.

Art. 30. O desfazimento poderá ocorrer mediante venda, permuta, doação em pagamento, leilão ou doação, observadas as normas constantes na Lei de Licitações e demais leis que regem o devido andamento legal Municipal.

CAPÍTULO VI

DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 31. A locação de veículos para uso oficial ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Poder Executivo Municipal, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação.

Art. 32. A locação de veículos poderá ser realizada com ou sem motorista.

Art. 33. Na locação de veículos, o porte, a potência, os itens de segurança e de conforto dos automóveis a serem locados deverão ser condizentes com a legislação e a categoria de uso a que se destinem, vedada a locação de veículos de luxo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DOS VEÍCULOS

Art. 34. O Setor de frotas que possui veículos sob sua guarda e responsabilidade, deverão contar com controle de utilização dos veículos oficiais, podendo utilizar-se de sistemas administrativos informatizados e regulamentados por meio de manual, mediante o armazenamento das seguintes informações:


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 37 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



I – Cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentação, estado de conservação e histórico de manutenção;

II – Itinerário e horário de início e término de cada viagem, quilometragem, o nome dos respectivos requisitantes, usuários e condutores;

III – Despesas pormenorizadas de manutenção e abastecimento, com a respectiva quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

IV – Controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem danos ao arário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 35. O Setor de Frotas deverá promover junto aos veículos da frota a realização de manutenções preventivas e corretivas, visando minimizar a ocorrência de falhas mecânicas.

Parágrafo único. Na manutenção dos veículos, deverão ser observadas as condutas previstas no manual do proprietário, sendo obrigatório, pelo Setor de Frotas, manter rígido controle dos serviços efetuados nos veículos.

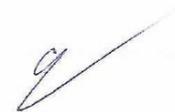
CAPÍTULO IX

DO SEGURO DE VEÍCULOS

Art. 36. Compete ao Setor de Frotas propor e fiscalizar a vigência da contratação de seguro para os veículos oficiais, prevendo a cobertura contra danos materiais e pessoais (responsabilidade civil facultativa – RCF e acidente por passageiro – APP), resultantes de sinistro, roubo, furto, colisão, incêndio, inclusive, quando cabível, para veículos que circulem em regiões de fronteira e abrangendo as situações de pernoite fora da garagem do municipal.

Art. 37. Em caso de furto ou roubo de veículo pertencente à frota do Municipal, o condutor comunicará o fato imediatamente ao Setor de Frotas e registrará ocorrência na Delegacia de Polícia da circunscrição da ocorrência do fato.

Parágrafo único. O Setor de Frotas acionará a empresa seguradora contratada, buscando o ressarcimento dos valores segurados.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 38 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 38. Em caso de acidente sem vítima envolvendo veículo Municipal, o condutor do veículo acionará a Autoridade de Trânsito para as providências cabíveis.

§1º Ato contínuo, o condutor do veículo comunicará o acidente o Setor de Frotas, relatando horário, local, número de veículos envolvidos e se há a necessidade de substituir o veículo.

§2º Após liberação do veículo, o condutor providenciará o registro da ocorrência no Batalhão da Polícia de Trânsito da circunscrição da ocorrência do fato, bem como o encaminhamento à garagem Municipal para apuração da extensão dos danos, por meio de guincho da empresa seguradora ou da oficina contratada, no caso de impossibilidade de deslocamento do veículo.

Art. 39. Em caso de acidente com vítima envolvendo veículo Municipal, o condutor acionará o Serviço de Atendimento de Emergência disponível para o socorro à vítima ou, caso haja possibilidade, prestará socorro imediato ao(s) ferido(s), utilizando, de preferência, pessoas e veículos que não estejam envolvidos no acidente, evitando desfazer a cena pericial.

§1º O condutor comunicará o acidente ao Setor de Frotas e tomará as demais medidas previstas no artigo anterior. Neste caso, deverão ser tomadas as medidas cabíveis para que seja realizada a perícia da Polícia de Trânsito.

§2º Na impossibilidade da realização do contido no caput deste artigo, o condutor utilizará o próprio veículo para prestar socorro, caso haja condição de deslocamento.

§3º Havendo deslocamento do veículo oficial para socorro dos feridos, o condutor encaminhará o veículo, logo em seguida, à Delegacia de Trânsito em cuja jurisdição ocorreu o acidente para o registro e realização da perícia.

§4º O Setor de Frotas comunicará à chefia imediata do condutor e o ocorrido, anexando o registro da ocorrência policial.

Art. 40. O Setor de Frotas apresentará relatório da ocorrência à Procuradoria e Gabinete, com cópia a Controladoria, opinando sobre as providências a serem adotadas, contendo as seguintes informações:

I - Características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, nº dos chassis, ano, uso do veículo);

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 39 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- II - Data, hora e local do acidente;
- III - Direção(sentido) das unidades de tráfego;
- IV - Velocidade, imediatamente antes do acidente;
- V - Preferencial do trânsito;
- VI - Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
- VII - Condições da pista;
- VIII - Visibilidade;
- IX - Número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;
- X - Nome de quem dirigia os outros veículos, endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e repartição expedidora;
- XI - Especificação das avarias verificadas no veículo;
- XII - Descrição de como ocorreu o acidente;
- XIII - Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.

Parágrafo único. O relatório servirá para apuração dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso, a ser proposto pelo Recursos Humanos com apoio do Gabinete e Procuradoria, e definição de eventuais responsabilidades, quando o acidente resultar em danos ao Erário ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 40 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR, DO COLABORADOR E DE TERCEIRO, NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 41. Caso a responsabilidade pelos danos causados em veículo oficial ou de terceiro seja de servidor municipal, adotarse- ão as seguintes medidas:

I – O servidor ou a empresa contratada (no caso de terceirizado), conforme o caso arcará com as despesas decorrentes do acionamento do seguro (franquia e demais despesas, se houver);

II – Caso o veículo não seja segurado, o servidor ou a empresa contratada (no caso de terceirizado), conforme o caso arcará com as despesas decorrentes da reparação do(s) veículo(s) em oficina da concessionária autorizada da marca ou em oficina contratada pelo Poder Executivo Municipal, com aprovação prévia do Setor de Frotas após a coleta de três orçamentos;

III – O Setor de Frotas acompanhará os serviços de reparo do(s) veículo(s), atestando a sua execução.

Art. 42. Caso a responsabilidade pelos danos causados em veículo oficial seja de terceiros, e este se negue a pagar os reparos, o Setor de Frotas acionará a empresa seguradora contratada, solicitando o reparo do veículo oficial na oficina indicada, realizada a coleta prévia de 3 (três) orçamentos e se possível demais meios para aferição de preços e valores de peças e mão de obra.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer o previsto no caput deste artigo Município de Sabáudia adotará as providências legais, visando ao ressarcimento do valor da franquia do seguro.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 43. O condutor de veículo oficial será responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abusos praticados, decorrentes de infrações às regras de trânsito.

Parágrafo único. Os pontos referentes à infração serão contabilizados na carteira de habilitação do condutor, conforme disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 41 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 44. Ao receber a notificação de infração de trânsito, o Setor de Frotas identificará o condutor responsável pela ocorrência, utilizando-se dos registros de entrada e saída de veículos no diário de bordo, e deverá:

- I – Encaminhar a notificação ao condutor, com a ficha de controle de entrada e saída que o identificou, para preenchimento dos dados nos campos localizados no verso da notificação de trânsito e anexação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Remeter a notificação ao infrator, para pagamento ou autorização de desconto em folha;
- III – Acompanhar a baixa dos registros no sistema do Detran-PR.

CAPÍTULO XIII

DA CONSERVAÇÃO, DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 45. Compete ao Setor de Frotas e aos Secretários Municipais e aos Servidores, além de suas atribuições regimentais:

- I - Manter os veículos oficiais limpos e em perfeitas condições de uso;
- II - Manter o controle do abastecimento com as médias de quilometragem por litro.

Art. 46. Para manutenção de veículos, o Setor de Frotas deverá:

- I – Receber a solicitação de reparo ou revisão, acompanhada do veículo;
- II – Realizar a conferência das informações juntamente com o condutor do veículo, anotando na solicitação as anomalias detectadas;
- III – Verificar a etiqueta de óleo e a revisão programada;
- IV – Abrir a ordem de serviço e anotar as informações necessárias para posterior liberação à oficina;
- V – Encaminhar o veículo para reparo ou revisão.

Art. 47. Cabe aos condutores dos veículos adotarem, ao iniciar as atividades, os seguintes procedimentos:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2172 – PÁG. 42 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- I – Verificar o nível de óleo do motor e o período previsto para a troca;
- II – Verificar o nível de água do sistema de arrefecimento e do sistema de lavagem do pára-brisa;
- III – Vistoriar o veículo, identificando riscos, amassados e avarias em geral;
- IV – Verificar o estado dos pneus, bem como a sua pressão, inclusive do estepe;
- V – Verificar se os equipamentos obrigatórios estão em ordem (macaco, chave de rodas, triângulo, estepe etc.);
- VI – Verificar o nível do tanque de combustível e, se necessário, solicitar abastecimento;
- VII – Verificar se a documentação do veículo e o cartão de abastecimento estão em ordem;
- VIII – Verificar se o sistema de iluminação está em ordem e, caso contrário, solicitar o reparo;
- IX – Verificar se o veículo está limpo e, caso contrário, providenciar a sua limpeza;
- X – Verificar se há qualquer anomalia que impeça o uso normal e confiável do veículo, comunicando à chefia da Seção de Segurança e Transportes as providências necessárias à sua regularização.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Caberá ao Setor de Frotas e ao Gabinete, a fim de que sejam regulamentadas as normas expedidas por esta Instrução Normativa, de observância obrigatória por todos os setores e agentes públicos.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete com apoio da Procuradoria e Controladoria Municipal.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a 01/2011.

Sabáudia, 22 de Maio de 2023.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR
CONTROLE INTERNO
DECRETO-261/2020